Acervo ISA

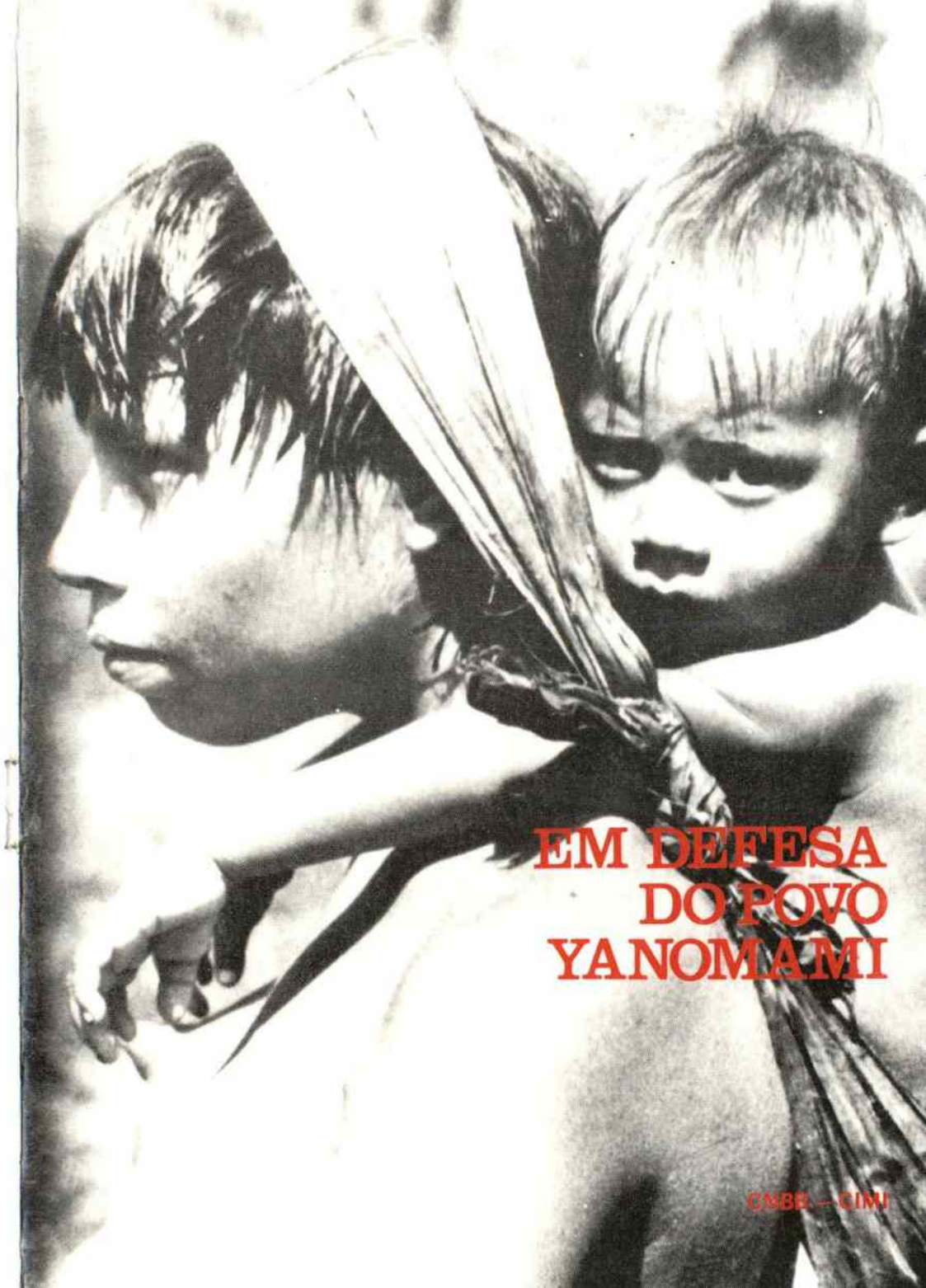

EM DEFESA DO POVO YANOMAMI

CNBB — CIMI

Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. YADØØ449

EM DEFESA DO POVO YANOMAMI

CNBB – CIMI
Brasília
1988

Acervo ISA

SUMÁRIO

3	Apresentação
5	1. Introdução
6	2. Yanomami
7	3. Invasão
8	4. Crimes
9	5. Imprensa
10	6. Calha Norte
12	7. Demarcação
14	8. Igreja
16	9. Conclusão

Capa: Mulher e criança Yanomami
Foto: Sabatini
Impressão: Asa Sul Gráfica e Editora Ltda.

APRESENTAÇÃO

A situação das populações indígenas no Brasil merece e requer a colaboração e a solidariedade de todos os brasileiros. De um modo especial, o povo Yanomami, que habita Roraima e áreas do Estado do Amazonas, atravessa momento de extremo risco para sua sobrevivência, ameaçado pela invasão progressiva dos garimpeiros e de outros grupos interessados na extração de madeira e de minério.

A FUNAI, infelizmente, não tem conseguido defender, de modo eficaz, as terras indígenas, colocando em grave perigo o futuro da cultura e da população Yanomami. Os missionários católicos, na área do Catrimani, foram injustamente expulsos, em agosto de 1987, deixando os índios ainda mais desamparados. A CNBB, ouvindo o clamor do povo Yanomami e dos missionários a ele dedicados, não pode deixar de empenhar, unindo seus esforços a de outros grupos em defesa desta população para obter do Governo a garantia da demarcação das terras e da preservação do povo Yanomami.

Isto implica a imediata revogação da Portaria Interministerial 250 de 18 de novembro de 1988 que, não só dividiu a área Yanomami em 19 sub-áreas, mas determinou que as florestas e o parque não fossem exclusivas dos índios.

A Presidência da CNBB e a Comissão Episcopal de Pastoral, atendendo à solicitação do Conselho Permanente, consideram grave a situação e lançam um apelo à sociedade brasileira para que, quanto antes, venha em socorro da população Yanomami.

Esperamos que o texto, embora conciso, possa alertar as pessoas de boa vontade para que somem esforços pela sobrevivência digna das populações indígenas do Brasil.

† Luciano Mendes de Almeida
Presidente da CNBB

Acervo ISA

① INTRODUÇÃO

A violência contra os Yanomami insere-se no panorama da política indigenista do Governo, que marginaliza e desintegra as comunidades indígenas a ponto de provocar o etnocídio.

1. A política indigenista oficial vem consolidando, nos últimos anos, a prática de retirar dos povos indígenas as condições mínimas, que lhes permitam manter sua identidade e até, em muitos casos, sua sobrevivência física.

2. Grupos econômicos levados pela cobiça de novas oportunidades de lucro, especialmente pela extração de madeira e minério, não têm recuado diante da invasão e depredação das terras indígenas.

3. Esta situação revela-se dramática na Amazônia, que é vista pelos planejadores governamentais como "*espaço vazio*" ainda por ocupar. Nesse espaço, os índios são considerados como obstáculos a empreendimentos de grande capital nas fronteiras do norte do país.

4. Para setores do Governo, a "*verdadeira política indigenista é a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional*", conforme estudos da 3ª Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (*). Com essa política pretende-se forçar o índio a perder a sua identidade, desvinculando-o de suas terras tradicionais, que assim se tornariam disponíveis para a exploração econômica.

5. Apesar de o novo texto constitucional assegurar com aplitude e clareza os direitos indígenas, nada indica que o Governo pretenda modificar a política indigenista em vigor e, muito menos, que se disponha a rever atos já consumados contra a dimensão humana, cultural e política dos povos indígenas.

6. Atos recentes do Governo praticados contra o povo Yanomami destacam-se pela frieza com que são executados e acabarão por levar à extinção, pura e simplesmente, um dos maiores povos indígenas, que ainda preserva intacta sua cultura tradicional no mundo de hoje. Nunca, em toda a sua história, o povo Yanomami enfrentou ameaça maior que esta.

7. Diante da iminência do extermínio dos Yanomami, a Igreja, no exercício da dimensão profética de sua missão, convoca todos os brasileiros para manifestar, de forma concreta, sua solidariedade à Causa Indígena e seu compromisso com a sobrevivência física e cultural deste povo.

(*) A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional foi transformada em Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN/PR) pelo Decreto nº 96.814/88.

Acervo ISA

② YANOMAMI

O Povo Yanomami é um dos maiores povos indígenas, que hoje preserva intacta sua cultura.

8. Os Yanomami são nove mil nos Estados do Amazonas e Roraima, ocupando a fronteira entre o Brasil e a Venezuela. Essa ocupação do norte brasileiro é historicamente comprovada pela tradição oral dos índios e por relatos de expedições científicas a partir do século XVIII.

Arquivo Porantim

Até há dois anos, a maioria dos Yanomami vivia sem contato com as frentes de conquista

9. O território ocupado pelos Yanomami é acidentado, com rios encachoeirados, densa floresta equatorial e clareiras de vegetação esparsa. Essa região, conhecida por Maciço das Guaianas, é uma das formações geológicas mais antigas do continente sul-americano.

10. O solo é impróprio para agricultura intensiva, mas os Yanomami conseguem sobreviver há séculos, conservando os recursos naturais e o equilíbrio ecológico. Promovem o esvaziamento periódico das áreas utilizadas, para renovação do solo, flora e fauna. Transferem suas malocas para novos locais da floresta a cada três ou cinco anos. A floresta tem assim oportunidade para se reconstruir e ser reutilizada pelas futuras gerações Yanomami.

11. Até 1959, os Yanomami estavam em franca expansão demográfica e territorial. A partir da década de 50, começaram a se instalar na área diversas missões religiosas, como Missão Evangélica da Amazônia, Missão Novas Tribos do Brasil e as atuais Dioceses do Rio Negro e Roraima.

12. A partir de 1970, lá se estabelecem os postos da FUNAI, em cumprimento ao Programa de Integração Nacional, lancado pelo Governo Médici. Em 1973,

com a construção da "Perimetral Norte" (BR-210), rodovia que corta a área na sua parte sudeste, os Yanomami foram seriamente atingidos por enfermidades – sarampo, gripe, tuberculose, malária e doenças venéreas – levadas pelas equipes de desmatamento.

13. Em 1983, a incidência da tuberculose entre os Yanomami de Roraima era quatro vezes e meia maior que a taxa esperada para a população brasileira (24/10.000 contra 5,2/10.000). Mudanças de hábitos culturais também contribuíram para a deterioração da saúde daquele povo. E a incidência da oncocercose, responsável por milhares de cegos na África e América, foi extraordinariamente intensificada entre os Yanomami, chegando a atingir 100% da população adulta em algumas regiões. O povo Yanomami ainda está sendo envenenado pela ingestão de água contaminada pelos garimpos.

③ INVASÃO

O pacífico povo Yanomami, em RR, está ameaçado de extermínio pela invasão de garimpeiros que chegarão a 100 mil até dezembro de 1988.

14. A partir de 1975, o Projeto Radam-Brasil revelou a existência, na área Yanomami, de minerais estratégicos e preciosos, como urânio, cassiterita e ouro. A Companhia Vale do Rio Doce, contudo, após realizar pesquisas geológicas, considerou inconveniente a exploração mineral da área.

15. Como conseqüência da divulgação dos dados do Radam-Brasil, deu-se a corrida à mineração no Território de Roraima e Estado do Amazonas. A terra Yanomami começou a ser invadida por garimpeiros, vindos de todas as partes do Brasil, incentivados pela imprensa e setores interessados na exploração mineral.

16. A Serra de Surucucus, com a maior concentração dos Yanomami,

Sabatini

Os Yanomami não têm como se defender dos milhares de garimpeiros que invadiram sua área

Acervo ISA

tem sido a área mais visada pelos garimpeiros e mineradores, por causa de suas jazidas de cassiterita, minério de ferro e urânio, apesar de a Companhia Vale do Rio Doce ser contrária à exploração de minério em território Yanomami.

17. Em 1985, numa criminosa operação do vive-presidente da Associação dos Garimpeiros e Faiscadores, a Serra de Surucucus foi novamente invadida, utilizando-se aviões, armas e apoio de fazendeiros e políticos. Esta invasão provocou a instauração de inquérito policial pelo Departamento da Polícia Federal de Roraima, indiciando seu líder, que contudo permanece impune.

18. Em 1986, estimulados pela impunidade, os promotores daquela invasão arregimentaram mais garimpeiros, com maior apoio logístico, para voltar à área Yanomami. Em 1987, a invasão intensificou-se com a ocorrência de conflitos armados entre invasores e índios, provocando várias mortes. Quando acontecia esta nova invasão, a Constituinte discutia dispositivos para favorecer as cooperativas dos garimpeiros, dado-lhes prioridade na concessão para pesquisa e lavra de jazidas minerais garimpáveis nas áreas onde estivessem atuando.

19. Em setembro de 1987, a FUNAI, juntamente com Exército, Aeronáutica, Polícia Federal e Militar do Território de Roraima, começou uma operação para retirada dos garimpeiros da área Yanomami que, no entanto, resultou em fracasso. Este fato apenas contribuiu para estimular o retorno dos garimpeiros à terra indígena.

④ CRIMES

A invasão da terra Yanomami é contrária à Constituição e às leis do Brasil, e no entanto vem se repetindo impunemente.

20. As ações da invasão do território Yanomami constituem delitos tipificados na legislação penal brasileira, como esbulho possessório, homicídio, lesão corporal, formação de quadrilha ou bando e incitação. O conjunto destes atos praticados contra um grupo étnico, constitui crime de genocídio. Notícias sobre tais delitos foram publicados pela imprensa:

Arquivo Porantim

Criança Yanomami com tuberculose, doença levada por invasores do território indígena

Prevista a entrada de 50 mil homens nos garimpos de Roraima, após tentativa fracassada de retirar garimpeiros (Folha de Boa Vista, 13/15/16 de dezembro de 1987).

Quatro índios Yanomami foram brutalmente assassinados por garimpeiros. Um garimpeiro morreu no conflito. Os corpos dos índios estavam totalmente mutilados por tiros, facadas e pauladas, num verdadeiro retrato da perversidade humana (A Crítica, 22 de agosto de 1987).

Novas mortes de índios num conflito com garimpeiros (A Crítica de Roraima, 30 de abril de 1988).

India atingida por espingarda e três índios espancados, em outro confronto com garimpeiros. (A Crítica de Roraima, 06 de maio de 1988). No dia 08 de maio de 1988, uma criança Yanomami foi assassinada por garimpeiros, nos braços de seu pai, que ficou gravemente ferido, num ataque à maloca dos Tireytheri. Depois de destruídas as casas e roças os Yanomami foram expulsos do local.

Oito índios mortos na invasão da aldeia dos Urubutheri (Folha de São Paulo, 20 de maio de 1988).

⑤ IMPRENSA

A imprensa de Roraima tem responsabilidade direta na situação dramática dos Yanomami.

21. A gravidade das violências praticadas contra os Yanomami impede que sejam ignoradas pela imprensa de Roraima. Contudo, os meios de comunicação locais refletem os interesses econômicos e políticos sobre a terra indígena, incentivando até a invasão e publicando difamações contra as entidades que defendem a causa dos índios, especialmente a Igreja Católica.

22. O Governador de Roraima em exercício afirmou pela imprensa, dia 13 de dezembro de 1987, que está acompanhando a situação da invasão com tranqüi-

Acervo ISA

lidade, porque *"vê o problema dos garimpeiros como conseqüência da situação do país, um problema social"*.

23. O Governador de Roraima declarou, também, dia 08 de janeiro de 1988, que, se depender dele, todos os garimpos atualmente em funcionamento serão mantidos e legalizados. Para o Governador, isso contribuiria para o desenvolvimento de Roraima e beneficiaria os próprios índios. O Governador garantiu ao Bispo de Roraima que não tem condições de impedir a entrada de garimpeiros em áreas ricas em minérios (28 de outubro de 1987).

⑥ CALHA NORTE

A defesa das fronteiras norte do Brasil, que é um dever indeclinável do Estado, não pode, no entanto, ser um pretexto para violar os direitos indígenas.

Folha de São Paulo

Área do Projeto Calha Norte, que garantirá investimentos de grande capital na região

24. Em 1986, a sociedade brasileira tomou conhecimento de que a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional havia elaborado um projeto para o desenvolvimento e segurança da região ao norte das calhas dos rios Solimões e Amazonas, que se tornou conhecido como "Projeto Calha Norte".

25. A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional elenca uma série de medidas, julgadas necessárias para a implantação desse Projeto. Dentre elas, destaca-se a *"definição de uma política indigenista apropriada à região, tendo em vista a faixa de fronteira"*. Nas seis regiões selecionadas para ações imediatas na faixa de fronteira, inclui-se a *"área dos índios Yanomami"*.

> "A área caracterizada pela presença dos índios Yanomami, com uma pequena população estimada em 7500 índios, que vivem em dezenas de malocas esparsas, adjacentes a um longo trecho de 900 quilômetros de fronteira com a Venezuela, país onde também residem numerosos contingentes indígenas da mesma etnia. Há bastante tempo, observam-se pressões, tanto de nacionais, quanto de estrangeiros, visando constituir – às custas do atual território brasileiro e venezuelano – um Estado Yanomami" (Exposição de Motivos nº 018/85 do general-de-Brigada Rubem Bayma Denys, Secretário Geral do CSN).

26. Na realidade, este Projeto cria segurança para investimentos de grande capital na fronteira amazônica, integrando-a econômicamente ao resto do país. A fim de afastar o obstáculo representado pelos índios, demarcam-se porções isoladas de terra para:

1 - concentrar os índios em pequenos núcleos populacionais, submetendo-os a condições de dependência e acarretando conseqüentemente a perda de sua identidade étnico-cultural;

2 – liberar o restante da terra indígena para a exploração econômica.

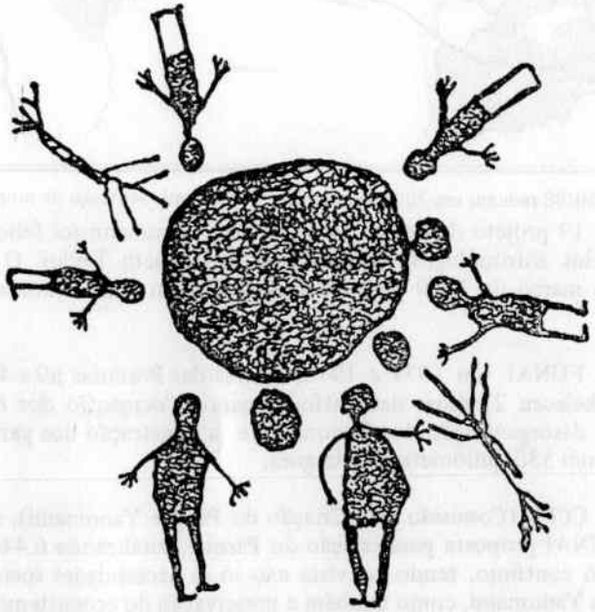

Acervo ISA

⑦ DEMARCAÇÃO

As Constituições brasileiras, desde 1934, estabelecem o dever de se garantir aos índios suas terras. Isto não tem sido respeitado até hoje em relação aos Yanomami.

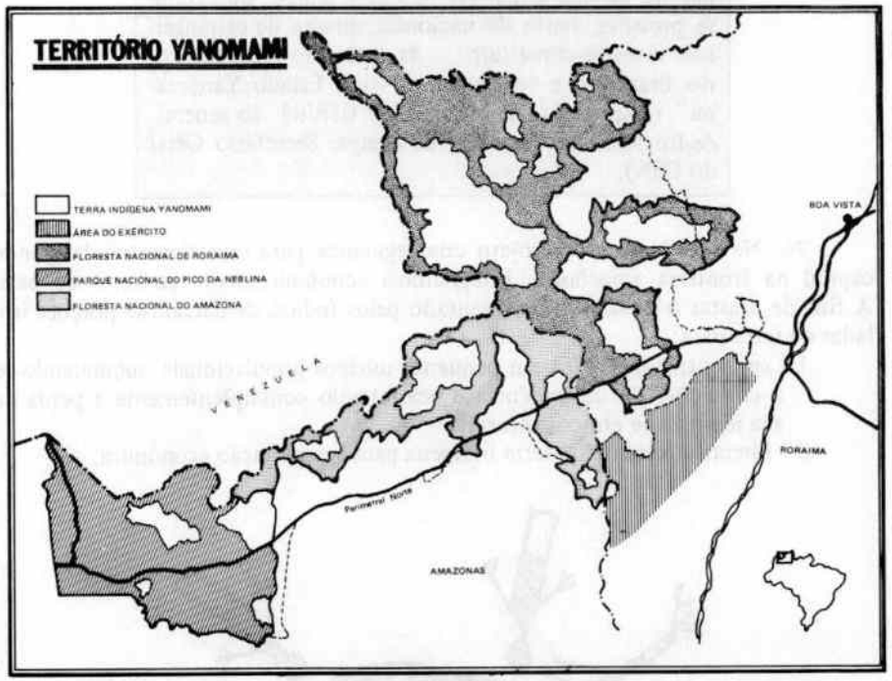

A partir do mapa CEDI/CCPY

A Portaria 250/88 reduziu em 70% do território Yanomami. Sentença de morte para esse povo

27. O 1º projeto de demarcação da terra Yanomami foi feito em dezembro de 1968 pelos antropólogos Alcida Ramos e Kenneth Taylor. O 2º projeto foi redigido em março de 1969 pela Prelazia de Roraima, assessorada pelo etnólogo René Fuerst.

28. A FUNAI, em 1977 e 1978, através das Portarias nºs 477/N, 515/N e 513/N, estabeleceu 21 áreas descontínuas para a "*ocupação dos indígenas*", que causariam a desorganização dos Yanomami e a penetração dos garimpeiros, pelos corredores com 530 quilômetros de largura.

29. A CCPY (Comissão pela Criação do Parque Yanomami), em 1979, apresentou à FUNAI proposta para criação do Parque, totalizando 6.446.200 hectares, em território contínuo, tendo em vista não só as necessidades sócio-econômicas e culturais dos Yanomami, como também a preservação do ecossistema.

30. Em 1982, o Ministro do Interior, Mário Andreazza, interditou uma área de 7 milhões de hectares. Dois anos depois, a FUNAI delimitou administrativamente o território Yanomami e encaminhou o proceso ao Grupo de Trabalho Interministerial, estabelecendo a área como Parque Indígena Yanomami (Portaria nº 1817, de 18 de janeiro de 1985). Em 1985, dois projetos de lei foram encaminhados pelo Deputado Márcio Santilli e pelo Senador Severo Gomes, visando demarcar a áraea Yanomami.

31. A 13 de setembro de 1988, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Interministerial nº 160, declarando os limites da terra ocupada pelos Yanomami e determinando sua demarcação. Este ato governamental determinou a demarcação de 19 áreas indígenas descontínuas no interior de duas florestas e um parque nacional. Apenas dois mesis depois, a 18 de novembro de 1988, a Portaria Interministerial nº 250 revogou a anterior, explicando que as florestas e o parque não são terra indígena, limitando-se a estabelecer para os índios apenas a preferência ao uso das riquezas neles existentes. Com isso, o território Yanomami foi reduzido em 70% de sua área.

32. Agride-se, com isso, o artigo 231 da nova Constituição, que garante aos índios a posse exclusiva das terras que tradicionalmente ocupam, e o usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes, nos termos seguintes:

> **Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.**
>
> **§ 1º São terras tradicionalemnte ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.**
>
> **§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.**
>
> . . . . . .
>
> **§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.**

A demarcação da terra Yanomami em áreas descontínuas, significa a sentença de morte para este povo.

Acervo ISA

⑧ IGREJA

Entre tantas entidades que lutam pela sobrevivência dos índios está a Igreja, que tem sido perseguida no Brasil pela defesa que faz dos direitos do índio.

33. A presença da Igreja Católica de Roraima junto aos Yanomami dá-se através da Missão Catrimani, fundada em 1965. São 22 anos de serviço aos Yanomami, sobretudo na área de saúde, desde a fundação até 1987 quando foram expulsos os missionários do Catrimani. O primeiro consultório médico foi instalado em 1971. O segundo consultório e hospital foram construídos em 1977. Desde 1976, uma enfermeira de alto padrão serviu aos Yanomami, com apoio de equipes médicas e odontológicas. O conhecimento do povo Yanomami e de sua cultura inscreve-se no rol da dedicação dos missionários por mais de 20 anos, testemunhando o Evangelho na sua vida e no seu trabalho.

34. A atual equipe da Missão Catrimani é formada pela **Ir. Florença Águida Lindey**, que fala a língua Yanomami e que é diplomada em Técnica de Enfermagem pelo Instituto Maria Auxiliadora do Rio Grande do Sul, com dezenas de cursos de especialização; **Pe. Guilherme Damioli**, com mestrado em missiologia pela Pontifícia Universidade Urbaniana de Roma e diplomado em atendente de enfermagem pelo Policlínico Gemelli em Roma, fala a língua Yanomami; **Pe. João Saffirio**, com doutorado em Antropologia Cultural pela Universidade de Pittsburgh nos Estados Unidos, fala a língua Yanomami. Sempre colaboraram com as autoridades constituídas, respeitando a legislação brasileira.

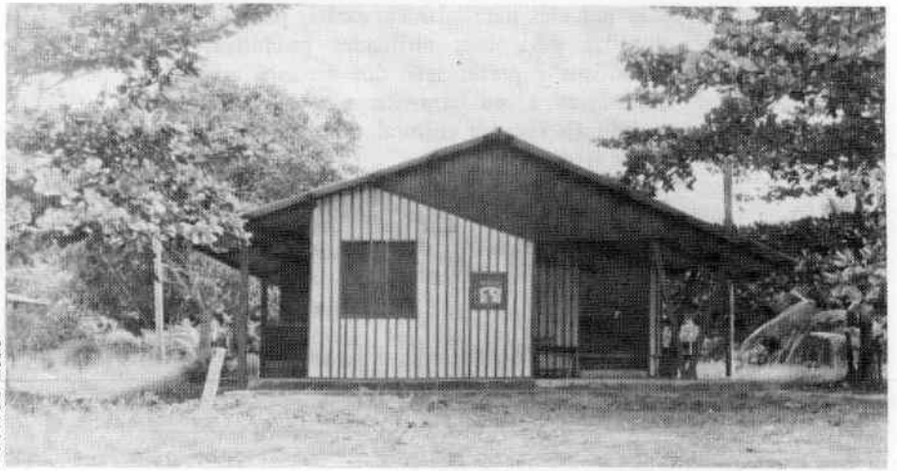

Eduardo Leão

A Missão Catrimani, junto aos Yanomami desde 1965

Em 15 de agosto de 1987, no rio Paapi-U, região do rio Couto Magalhães, quatro Yanomami foram assassinados com creldade por garimpeiros e um garimpeiro morreu. Esse fato, noticiado com sensacionalismo pela imprensa de Roraima, serviu de pretexto para a expulsão da equipe da Missão Catrimani em 24 de agosto de 1987.

Na realidade, a retirada da Missão Catrimani deu-se por ordem do órgão indigenista oficial, a fim de evitar presenças incômodas, porque os missionários informavam à FUNAI sobre a invasão de garimpeiros, questionando a omissão governamental.

Os missionários foram retirados do Catrimani como se fossem criminosos, procurados pela polícia. Da equipe da Missão, apenas Irmã Florença permaneceu na área, por causa de um surto de malária entre os índios, e a pedido de Dom Luciano Mendes de Almeida às autoridades de Brasília. Mas, a partir do dia seguinte, 25 de agosto, Ir. Florença teve que conviver com o pelotão da Polícia Militar, sofrendo pressões físicas e psicológicas de todo tipo. No dia 28 de agosto, Ir. Florença foi levada à Boa Vista em estado de choque por oito policiais.

Sem o atendimento médico que a Missão prestava aos Yanomami, em apenas dois meses morreram quatro índios: Sofia, mãe de quatro filhos; Ixiti, com dois filhos; Lisa, de dois anos e Koraxim, de 77 anos.

Em 8 de dezembro de 1987, o Presidente da CNBB, Dom Luciano Mendes de Almeida, visitou Catrimani e ficou impressionado com o abandono de tantas crianças e a tristeza dos índios que desejavam a volta dos missionários.

Como se não tivessem bastado os problemas criados pela FUNAI aos missionários, dia 21 de setembro de 1987 Ir. Florença foi convidada a regressar para o Catrimani, desde que passasse a trabalhar para a FUNAI, o que obviamente foi negado.

35. No segundo semestre de 1988, como resultado das denúncias dos missionários e da assessoria jurídica prestada pelo CIMI (Conselho Indigenista Missioná-

Acervo ISA

rio), o Ministério Público Federal, através do Dr. Ítalo Fioravante, requereu judicialmente a anulação do ato administrativo à retirada da Missão.

36. O Juiz da 2ª Vara Federal do Distrito Federal concedeu medida liminar, autorizando o retorno dos missionários ao Catrimani e determinando a devolução dos bens ilegalmente apreendidos. No seu pedido, o Ministério Público destacou que o ato praticado pela FUNAI é *"um arbítrio, incompatível com o Estado de Direito que o País busca atingir, acarretando inclusive conseqüências danosas à saúde dos Yanomami, dada a incompetência da FUNAI"*.

⑨ CONCLUSÃO

Para evitar o genocídio do povo Yanomami, consideramos necessária a imediata revogação da Portaria 250/88, que reduz a terra Yanomami em 70% e divide os restantes 30% em 19 áreas descontínuas.

37. O povo Yanomami encontra-se sob grave risco de extermínio. Os interesses econômicos, políticos e militares, respaldados pelo Estado, que deveria defender os direitos indígenas, sobrepõem-se aos deste povo, cuja aspiração é viver com dignidade.

38. No ano em que se comemora o 40º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos – subscrita pelo Brasil – os Yanomami continuam sendo massacrados, como se não fossem seres humanos.

39. A Igreja manifesta sua inconformidade diante dessa dramática situação. Convoca seus fiéis, conclama as pessoas de boa vontade e faz apelo a toda a sociedade, para que se reverta esse quadro, insistindo nas seguintes exigências em defesa dos Yanomami:

1. A revogação da Portaria Interministerial nº 250, de 18 de novembro de1988, por ser inconstitucional e destruidora da integridade física e cultural dos Yanomami;

2. A urgente demarcação da terra tradicionalmente ocupada pelos Yanomami, conforme determina a atual Constituição, com os limites fixados pela Portaria da FUNAI nº 1817, de 18 de janeiro de 1985;

3. A imediata e definitiva retirada de todos os garimpeiros, oferecendo-lhes alternativa de vida digna fora da terra indígena;

4. A responsabilização penal de todos os que têm agido no sentido de estimular, promover e respaldar este genocídio ou se omitido na adoção de providências para evitá-lo.

40. O desenvolvimento e a segurança do nosso País não podem ser forjados sobre os cadáveres dos Yanomami.

O Brasil não pode pactuar com a desintegração e a morte das populações indígenas.

41. A Igreja tem a missão evangélica de reconhecer aos Yanomami a dignidade de filhos de Deus. A Igreja associa sua voz ao clamor dos Yanomami e une-se aos outros grupos da sociedade em defesa dos direitos dos povos indígenas que merecem nosso total respeito e solidariedade.

Brasília, 15 de dezembro de 1988